



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 6/2020/SUSEP

Assunto: Prazos processuais em processos administrativos sancionadores

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Considerando que a Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, perdeu sua eficácia em 21 de julho de 2020 por decurso dos prazos previstos no artigo 62 da Constituição Federal, a SUSEP informa que tanto os prazos processuais que já estavam em curso quando da publicação da MP nº 928/2020, como aqueles que teriam se iniciado durante a sua vigência serão restituídos integralmente aos interessados, e começarão a contar a partir do dia seguinte à data de publicação desta Carta-Circular no Diário Oficial da União.

Os prazos processuais tratados nesta Carta-Circular dizem respeito unicamente aos processos administrativos sancionadores que tramitam no âmbito da SUSEP.

Cabe destacar, por fim, que o protocolo de documentos a serem juntados em processos administrativos sancionadores deverão continuar sendo realizados por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no link: <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/usuario-externo-do-sistema-eletronico-de-informacoes-2013-sei>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472), Superintendente da Susep**, em 28/07/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0751443** e o código CRC **2041D19C**.

Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Bairro Centro

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.604589/2020-87

SEI nº 0751443